



RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 04, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece normas e procedimentos de Renovação e Matrículas Iniciais dos alunos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; fazer a chamada pública e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola conforme estabelecido no art. 5º, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº9.394/96;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI nº 02, de 06 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI nº 03, de 02 de maio de 2022 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI nº 04, de 27 de junho de 2022 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI nº 05, de 23 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares;

CONSIDERANDO o Decreto nº 359/1998 que estabelece a autonomia do Sistema Municipal de Ensino e sua responsabilidade em atender satisfatoriamente a demanda escolar, oferecendo escola de qualidade;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer normas e regulamentar os procedimentos para a **RENOVAÇÃO e MATRÍCULA INICIAL** para a Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento) para o ano letivo de 2024.



Art. 2º É competência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Supervisão Escolar e ao Diretor Escolar da Unidade de Ensino a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula.

Art. 3º A renovação e matrícula inicial dos alunos nas mesmas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o ano letivo de 2024, ocorrerá no período estabelecido nessa Resolução, mediante comparecimento dos pais e/ou responsáveis pelo estudante.

Art. 4º Ficam estabelecidos os períodos e locais abaixo discriminados, para as renovações e matrículas iniciais:

EDUCAÇÃO INFANTIL		
ETAPA	DATA	LOCAL
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	08/11/2023 a 01/12/2023	UNIDADE ESCOLAR
MATRÍCULA INICIAL	04/12/2023 a 26/01/2024	UNIDADE ESCOLAR

ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR) – EJA		
ETAPA	DATA	LOCAL
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	08/11/2023 a 01/12/2023	UNIDADE ESCOLAR
MATRÍCULA INICIAL	04/12/2023 a 26/01/2024	UNIDADE ESCOLAR

EJA – 2º SEMESTRE		
ETAPA	DATA	LOCAL
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	24/06/2024 a 05/07/2024	UNIDADE ESCOLAR
MATRÍCULA INICIAL	08/07/2024 a 19/07/2024	UNIDADE ESCOLAR

Art. 5º O aluno que tiver efetuado a matrícula inicial para o ano letivo de 2024, somente obterá a efetivação de sua vaga depois de comprovar a sua frequência escolar de, no mínimo, 15 (quinze) dias a contar da data de início das aulas.



Art. 6º O aluno que tiver impedido de frequentar a escola nos primeiros 15 (quinze) dias exigidos no artigo anterior, deverá comprovar os motivos justificados de sua ausência, a fim de garantir sua vaga na respectiva Unidade Escolar.

Art. 7º Findando o período destinado à confirmação da matrícula inicial, as vagas remanescentes serão disponibilizadas na secretaria da escola.

Art. 8º Na distribuição das vagas observar-se-á a disponibilidade física de cada Unidade Escolar, o tipo de atendimento prestado por escola e o disposto no artigo 3º desta Resolução, que garante a permanência do aluno na mesma Unidade Escolar e levará em conta os seguintes critérios:

I – Preferência aos alunos com deficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, artigo 208, inciso III; na Lei Federal nº 7.853, artigo 2º, inciso I, alínea f (regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99 e Lei Federal nº 9.394/96, artigo 4º, inciso III e X (Redação dada pela Lei 12.796, de 2013 e incluído pela Lei 11.700, de 2008);

II – Proximidade da residência, garantindo-se vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, conforme estabelecido no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Redação dada pela Lei 13.845 de 2019);

III – Para a organização das turmas para o ano letivo de 2024 será observado o disposto na Resolução SEMEEL que estabelece os critérios, quanto ao número máximo de alunos por etapa/faixa etária e demais orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Preenchidas as vagas estabelecidas nesta legislação, fica vedado à Direção das Unidades Escolares qualquer mecanismo que configure em reserva de vagas.

Art. 9º A Direção das escolas orientará aos pais e/ou responsáveis, a fim de que os mesmos providenciem os documentos necessários para regularizar a matrícula inicial, conforme previsto na legislação.

Art. 10 Outros documentos que poderão ser solicitados, caso haja necessidade:

- I. Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, se beneficiário;
- II. Cópia do Cartão do SUS;
- III. Cadastro NIS (Número de Identificação Social), para os usuários do Sistema único da Assistência Social (SUAS);



- IV. Laudo alérgico, para o aluno que apresenta intolerância e/ou restrição a algum tipo de alimento;
- V. Declaração para autorização da imagem do aluno.

Parágrafo único. O Cartão de Vacinação deverá ser atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 O aluno que necessitar de atendimento educacional especializado será encaminhado com relatório descritivo pela Unidade Escolar à Divisão de Educação Especial da SEMEEL, para ciência e providências cabíveis.

Art. 12 Esgotando-se o número de vagas por turma em cada Unidade Escolar os pais ou responsáveis pelo aluno poderão incluir o nome do estudante na lista de espera.

Art. 13 As vagas solicitadas pelo Conselho Tutelar serão disponibilizadas conforme oferta na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno. Caso não haja vagas disponíveis próxima à residência, a criança deverá ser matriculada em outra Unidade Escolar mediante a existência de vagas conforme cadastro de solicitação de vagas/lista de espera.

Art. 14 A lista de espera por vagas será divulgada nas Unidades Escolares da rede (Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos), por ordem de colocação e por Unidade Escolar, bem como os critérios para a elaboração da lista, que será publicada na página da SEMEEL.

Art. 15 É de exclusiva responsabilidade da família e/ou responsável atualizar os dados cadastrais do aluno, sempre que houver necessidade, tais como: endereço, telefone, local de trabalho dos responsáveis pelo aluno e demais informações relevantes.

Art. 16 Ocorrendo a omissão dos pais e/ou responsáveis legais quanto à matrícula inicial e/ou sua renovação, caberá à direção da Unidade Escolar promover a Busca Ativa, conforme orientação da legislação vigente, e, se necessário, ser remetida ao Conselho Tutelar acompanhada de ofício e relatório pertinente.

Art. 17 É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula.



Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Supervisão Escolar.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 8 de novembro de 2023.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 173/23